

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 08-01-2009, pelas 15:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

27 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

300903128

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Anúncio n.º 7213/2008

Processo: 110/05.3TBOBR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Auto-Sueco (Coimbra), Ld.^a
Insolvente: Transbustos Transportes, Ld.^a

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Auto-Sueco (coimbra) Ld.^a com sede na Rua Manuel Madeira, Ap.8115, Marcos da Pedrulha, Eiras, 3021-901 Coimbra

Insolvente: Transbustos Transportes, Ld.^a, NIF — 504424416, Endereço: Rua Luís de Camões, n.º 20, Bustos, 3770-017 Oliveira do Bairro

Administrador da Insolvência: António J. Cardoso Simões, S. A.I.Unipessoal, Lda, Endereço: Rua Carlos Seixas, 9, R/c — Sala 7, 3030-177 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inexistência de bens.

Efeitos do encerramento:

Cessações de todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, nomeadamente, recuperando os devedores o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessações das atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, à excepção das relativas à apresentação de contas;

O reconhecimento a todos os credores da insolvência da susceptibilidade de exercer os seus direitos contra a devedora, sem restrição e de reclamar dos devedores os direitos não satisfeitos.

30 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Moura Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Pinhal Marques*.

300938283

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio n.º 7214/2008

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência Pessoa Singular (requerida) n.º 677/07.6TBRMR-A — 2.º Juízo, em que é insolvente José Filipe da Silva Madaleno, agricultor (Agro-Pecuária), casado, nascido em 02-02-1947,

freguesia de Turquel, concelho de Alcobaça, nacional de Portugal, NIF — 152027688, BI — 4042238, Endereço: Av.ª Combatentes, Freiria, 2040-344 Rio Maior

Administrador da insolvência:

Dr. Arnaldo Pereira, Endereço: R. Eng.º Duarte Pacheco, 13 — 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado (artigo 230.º n.º 1 al. d) do CIRE.

16 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *João Manuel P. Cordeiro Brazão*. — O Oficial de Justiça, *Francisco M. Fernandes Coelho*.

300175838

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio n.º 7215/2008

Processo n.º 424/08.5TBSCD — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: AVIBUR — Empresa Avícola do Caima, L.^{da}
Insolvente: Carnes Veloso — Comércio e Indústria de Produtos Alimentares, Unipessoal, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santa Comba Dão, 2.º Juízo de Santa Comba Dão, no dia 8 de Setembro de 2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Carnes Veloso — Comércio e Indústria de Produtos Alimentares, Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 504068741, endereço: S. Joaninho, 3440-000 Santa Comba Dão, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora Rogério Viana Veloso, endereço: Rua de 6 de Outubro, 75, s/c dt.^a, Chão do Bispo, 3000-000 Coimbra, a quem é fixado domicílio na morada indicada).

Como administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Arnaldo Tempero Pereira, endereço: Rua Eng. Duarte Pacheco 13, 2.º, dt.^a, 2500-198 Caldas da Rainha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

— A proveniência dos créditos, a data de vencimento, os montantes de capital e de juros;

— As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

— A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

— A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes.

A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 4 de Dezembro de 2008, pelas 15 h 30 min, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que represente um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Sequeira Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *José Salgado*.

300976978

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 7216/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 4467/08.0TBSTS

Insolvente: M. G. F. Confecções, Lda.
Presidente Com. Credores: Tpx Portuguesa e outro(s).

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 2.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 04-11-2008, às 18:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

M. G. F. Confecções, Lda., NIF 503351202, Endereço: Travessa Ponte da Pinguela, 233, 4795-147 Vila das Aves, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Joaquim Lima Duarte Meireles, Endereço: Domicílio Profissional, Travessa Ponte da Pinguela, 233, 4795-147 Vila das Aves a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Rua de S. Pedro, 108, Fontainhas, São João da Madeira, 3700-558 Arrifana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-01-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — O Oficial de Justiça, *Glória Maria da Silva Almeida*.

300955471

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Anúncio n.º 7217/2008

Processo: 188/07.0TBSPS — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Entreposto Comercial da Ponte, Irmãos Teles, Lda
Insolvente: Construtora S. Pedrense, Lda

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Construtora S. Pedrense, Lda, NIF — 503224243, Endereço: Edifício das Fontainhas, Av. Sá Carneiro, 3660-428 S. Pedro do Sul

Administrador da Insolvência: Dr. Aníbal Almeida, Endereço: Rua D. António Alves Martins, Edifício Humberto Delgado n.º 40-5.º B, 3500-078 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Ao abrigo do disposto no artigo 39.º, n.º 7, al. b) do Código da Insolvência e da recuperação de Empresas.

15 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Helena de Morais Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos José C. Mendes*.

300879915